



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 01 de outubro de 2024 \* nº 0625 \* Pág. 001/002



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.300, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurada a proteção integral dos direitos do estudante atleta no município de João Pessoa, com o objetivo de promover a educação e o desenvolvimento esportivo de jovens atletas, assegurando sua integridade física, psicológica e acadêmica.

**Art. 2º** Para fins desta lei, entende-se por "estudante atleta" aquele que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino e que participe de competições esportivas em âmbito escolar ou representando o município.

**Art. 3º** São direitos do estudante atleta:

- I - Garantia do acesso à educação de qualidade, incluindo acompanhamento pedagógico e flexibilidade nos horários de aula para permitir a prática esportiva;
- II - Proteção contra qualquer forma de discriminação ou retaliação devido à sua participação em atividades esportivas;
- III - Acesso a instalações esportivas adequadas e treinadores qualificados;
- IV - Assistência médica e psicológica adequada para a manutenção da saúde física e mental.

**Art. 4º** O município de João Pessoa se compromete a estabelecer parcerias com as escolas e entidades esportivas locais para promover o desenvolvimento dos estudantes atletas.

**Art. 5º** O município de João Pessoa poderá criar programas de bolsas de estudos, incentivos fiscais e outros benefícios para estudantes atletas que se destacarem em suas respectivas modalidades.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 26 de setembro de 2024.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.301, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

**INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOME ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS, A "RUA CORONEL MARCÍLIO PIO CHAVES" ARTÉRIA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Inclui no Anexo Único da Lei nº 13.679/19, que consolida as leis municipais que dão nome às artérias públicas, a **RUA CORONEL MARCÍLIO PIO CHAVES** artéria sem denominação oficial neste Município.

**Art. 2º** Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana, placas indicativas com a denominação.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida Rua junto a Energisa, Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA e Empresa de Correio e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 26 de setembro de 2024.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Coronel Kelson

LEI ORDINÁRIA Nº 15.302, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

**INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA VIGILANTE SÉRGIO DE ALMEIDA NASCIMENTO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA VIGILANTE SÉRGIO DE ALMEIDA NASCIMENTO**.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 26 de setembro de 2024.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/7751-5202-780E-7226>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/7751-5202-780E-7226>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/7751-5202-780E-7226>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7751-5202-7B0E-7226

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/09/2024 18:40:30 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7751-5202-7B0E-7226>

DECRETO N° 10.772, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024.

ESTABELECE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PÚBLICA NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA NAS DATAS QUE MENCIONA, CONFORME DECISÃO DE MÉRITO NA ADPF N.º 1013/DF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e XXII do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Brasil é um Estado democrático de direito, nos termos do art. 1º da Constituição Federal e que a Democracia, enquanto regime político, tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO ainda que o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, decidiu que o poder público tem o dever de fornecer serviço gratuito de transporte coletivo nos dias de eleições. A decisão foi tomada na sessão do dia 18/10/2024, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1013,

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7751-5202-7B0E-7226 e informe o código EFF3-6280-5D95-75F0

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública do sistema de transporte público coletivo do Município de João Pessoa, na data de 06 de outubro de 2024 (primeiro turno das eleições municipais) aos cidadãos que, no ato de embarque, apresentarem:

I – Cartão passe legal; e

II – Título de eleitor relativo à circunscrição do Município de João Pessoa.

Art. 2º O horário de funcionamento da frota de veículos será das 06h00 (seis horas) até 20h00 (vinte horas).

Art. 3º As concessionárias e permissionárias de transportes municipais não poderão modificar ou diminuir o trajeto e a quantidade de veículos no dia do pleito eleitoral, com a frequência compatível com aquela dos dias úteis (Supremo Tribunal Federal, ADPF n. 1.013/DF).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 1º de outubro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFF3-6280-5D95-75F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/10/2024 10:07:20 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EFF3-6280-5D95-75F0>



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

- |  |  |
|--|--|
| Prefeito: Cícero de Lucena Filho                                 | Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves                           |
| Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti                | Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto               |
| Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque       | Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues |
| Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves         | Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa          |
| Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho                | Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes                 |
| Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro            | Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins  |
| Secretaria de Planejamento: Ayrtton Lins Falcão Filho            | Sec. de Desenvolvimento Urbano: Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro |
| Secretaria da Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira           | Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho                 |
| Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia | Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira                     |
| Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha                   | Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares        |
| Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva             | Secretaria da Defesa Civil: Jailton Gomes Bezerra                        |
| Controlad. Geral do Município:                                   | Supreint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho               |
| Secretaria de Direitos Humanos: Maria Benicleide Silva Silvestre | Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo José Veloso                 |
| Procuradoria Geral do Município: Danilo de Sousa Mota            | Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra               |
| Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rouger Xavier G. Júnior | Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza          |

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
 Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
 Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
 Pabx: 83 3213.5277  
 diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
 Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joapessoa.pb.gov.br